



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.447ª sessão da 2ª Câmara realizada em 26 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Vítor Rodrigues Pimentel e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Dimas Geraldo da Silva Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004525546-90 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160287-08 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160282-10 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160283-92 (YONGJUN LI - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160284-73 (YUNCHAO WANG - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, tenha vista da Manifestação Fiscal e do Parecer da Assessoria do CCMG. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade das informações e/ou documentos mencionados. Em seguida, havendo manifestação dos Impugnantes, vista à Fiscalização. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Jessica Chehter Brand e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

- PTA nº. 01.004521513-31 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160292-08 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160277-10 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160278-92 (HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160279-73 (YUNCHAO WANG - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160280-58 (VILSON COSTA GOUVEIA - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160281-39 (YONGJUN LI - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, tenha vista da Manifestação Fiscal e do Parecer da Assessoria do CCMG. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade das informações e/ou documentos mencionados. Em seguida, havendo manifestação dos Impugnantes, vista à Fiscalização. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Jessica Chehter Brand e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

- PTA nº. 01.004511787-59 - Autuado: R H COMERCIO & DISTRIBUICAO DE PNEUS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160288-81 (R H COMERCIO & DISTRIBUICAO DE PNEUS LTDA - Procurador: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe, sob forma de planilhas .xls, todas as notas fiscais de aquisição de mercadorias, por parte da Impugnante, sujeitas ao regime de ST, por item, mês a mês, durante todo o período autuado, com subtotais mensais e totais anuais. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000094136-24 - Autuado: ELIANA APARECIDA LUCHETTI BRAUN - Impugnação nº(s): 40.010159335-04 (ELIANA APARECIDA LUCHETTI BRAUN) e 40.010159336-87 (BENTO LUCHETTI JUNIOR) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em declarar nulo o lançamento, por inobservância

dos procedimentos legais relativos à desconsideração do negócio jurídico (art. 205-A da Lei nº 6.763/75). Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que não o consideravam nulo. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.136/26/2ª.

- PTA nº. 16.026832040-74 - Requerente: RESTAURANTE ROSANA DE FATIMA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159098-41 (RESTAURANTE ROSANA DE FATIMA LTDA) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/03/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Vítor Rodrigues Pimentel (Relator), Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Antônio César Ribeiro, que em preliminar, não conheciam da Impugnação apresentada, em razão da sua deserção (ausência de pagamento da taxa recursal).

- PTA nº. 01.004539213-01 - Autuado: BIOMM S/A - Impugnação nº(s): 40.010160309-23 (BIOMM S/A - Procurador: FRANCISCO CARLOS MARQUES DE FREITAS/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Mauricio Sirihal Werkema e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

ACÓRDÃO: 24.135/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG